

LEI Nº 11.108, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Altera limites de Subunidades e cria Subunidades em Unidades de Estruturação Urbana das Macrozonas 03, 04, 07, 08, 10 e 16, define o regime urbanístico das Subunidades criadas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivos da Lei nº 11.108, de 9 de agosto de 2011, como segue:

.....

Art. 2º Na UEU 03 da MZ 10, ficam alterados os limites da Subunidade 32, e fica criada a Subunidade 34 como AEIS II, conforme o Anexo 2 desta Lei.

Art. 3º Na UEU 78 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 05, e fica criada a Subunidade 06 como AEIS II, conforme o Anexo 3 desta Lei.

Art. 4º Na UEU 03 da MZ 10, ficam alterados os limites da Subunidade 32, e fica criada a Subunidade 33 como AEIS II, conforme o Anexo 4 desta Lei.

Art. 5º Na UEU 50 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 05 como AEIS II, conforme o Anexo 5 desta Lei.

Art. 6º Na UEU 50 da MZ 08, ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 02, e fica criada a Subunidade 09 como AEIS II, conforme o Anexo 6 desta Lei.

Art. 7º Na UEU 06 da MZ 07, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 06 como AEIS I; e, na UEU 50 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 08 como AEIS I; todos conforme o Anexo 7 desta Lei.

Art. 8º Na UEU 03 da MZ 10, ficam alterados os limites da Subunidade 31, e fica criada a Subunidade 35 como AEIS I; e, na UEU 50 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 07 como AEIS I; todos conforme com o Anexo 8 desta Lei.

Art. 9º Na UEU 62 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 07 como AEIS I, conforme o Anexo 9 desta Lei.

Art. 10. Na UEU 06 da MZ 07, ficam alterados os limites da Subunidade 02, e fica criada a Subunidade 05 como AEIS I; e, na UEU 50 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 06 como AEIS I; todos conforme o Anexo 10 desta Lei.

Art. 11. Na UEU 50 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 04, e fica criada a Subunidade 05 como AEIS II, conforme o Anexo 11 desta Lei.

Art. 12. Na UEU 24 da MZ 04, ficam alterados os limites da Subunidade 01, e fica criada a Subunidade 08 como AEIS II, conforme o Anexo 12 desta Lei.

Art. 13. Na UEU 32 da MZ 08, ficam alterados os limites da Subunidade 03, e fica criada a Subunidade 09 como AEIS II; e, na UEU 10 a MZ 07, ficam alterados os limites da Subunidade 07, e fica criada a Subunidade 04 como AEIS II; todos conforme o Anexo 13 desta Lei.

Art. 14. Nas UEU 02 da MZ 10, ficam alterados os limites da Subunidade 02, e fica criada a Subunidade 16 como AEIS II; e, na UEU 08 dessa MZ, ficam alterados os limites da Subunidade 08; conforme com o Anexo 14 desta Lei.

Art. 15. Na UEU 84 da MZ 08, ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 02, e fica criada a Subunidade 08 como AEIS II, conforme o Anexo 15 desta Lei.

Art. 16. Na UEU 16 da MZ 03, ficam alterados os limites das Subunidades 01, 02 e 03, e fica criada a Subunidade 5 como AEIS II, e, na UEU 14 dessa MZ, ficam alterados os limites da Subunidade 03, e fica criada a Subunidade 04 como AEIS II, conforme o Anexo 16 desta Lei.

Art. 17. Na UEU 16 da MZ 16, ficam alterados os limites da Subunidade 02, e fica criada a Subunidade 04 como AEIS I, conforme o Anexo 17 desta Lei.

Parágrafo único. À Subunidade criada no *caput* deste artigo corresponde o seguinte regime urbanístico:

I – densidade: 280 (duzentos e oitenta) hab/ha;

II – atividade: as atividades relacionadas no Anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

a) Residencial; e

b) Comércio:

1. Comércio Varejista;

1.1. Comércio Varejista Inócuo; e

1.2. Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I, a saber: bar, café, lancheria, padaria sem utilização de forno à lenha; e

c) Serviços Inócuos: barbearia, cabeleireiros, reparo de calçados, escritórios profissionais, equipamentos comunitários, escola de ensino fundamental, farmácia;

III – índice de aproveitamento: 1.3;

IV – volumetria;

a) taxa de ocupação: 75% (setenta e cinco por cento); e

b) altura: 18m (dezoito metros);

V – recuo de jardim: 4m (quatro metros).

Art. 18. Fica definido o seguinte regime urbanístico para as Subunidades criadas nos arts. 2º a 16 desta Lei:

I – densidade: 140 (cento e quarenta) hab/ha;

II – atividade: código 01;

III – índice de aproveitamento: 1.0;

IV – volumetria;

a) taxa de ocupação: 75% (setenta e cinco por cento); e

b) altura: 9m (nove metros);

V – recuo de jardim: 4m (quatro metros).

.....

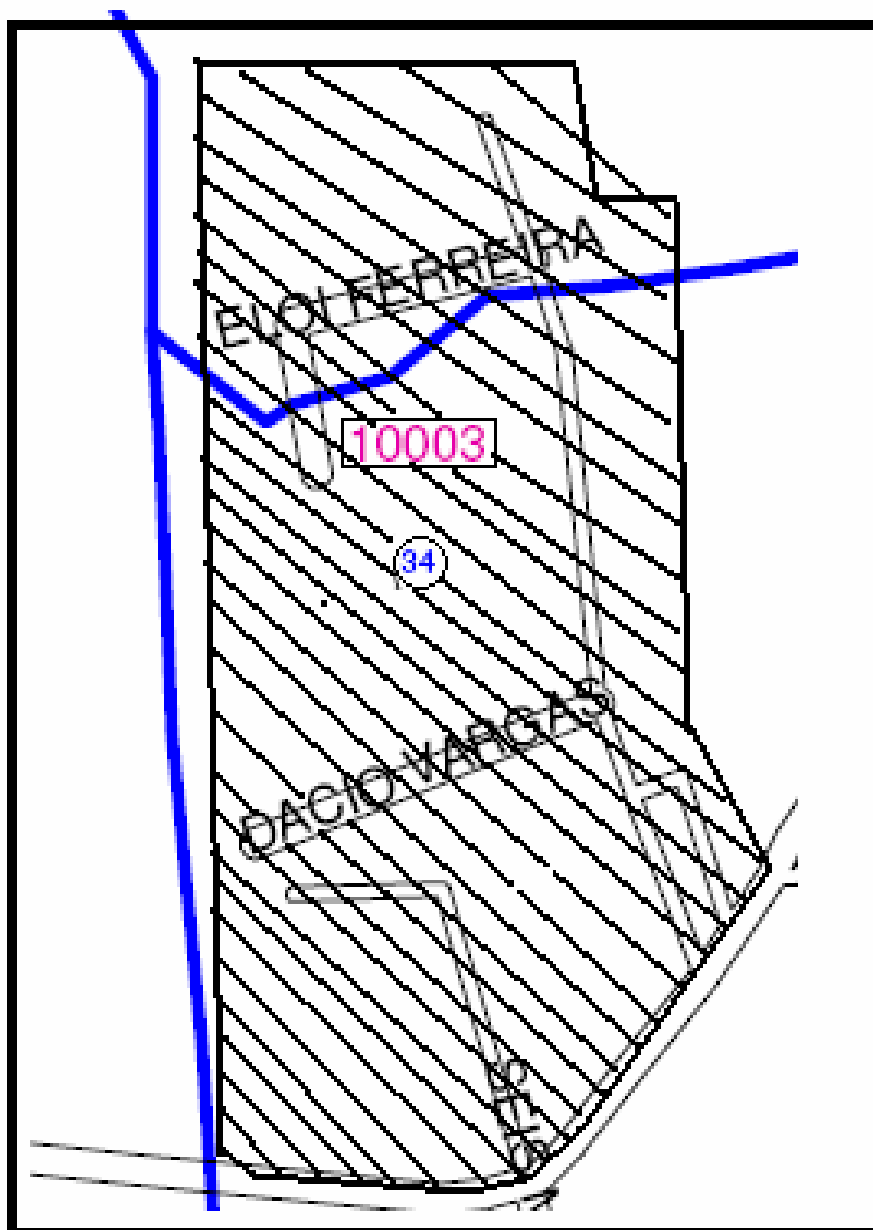
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

**Ver^a. Sofia Cavedon,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

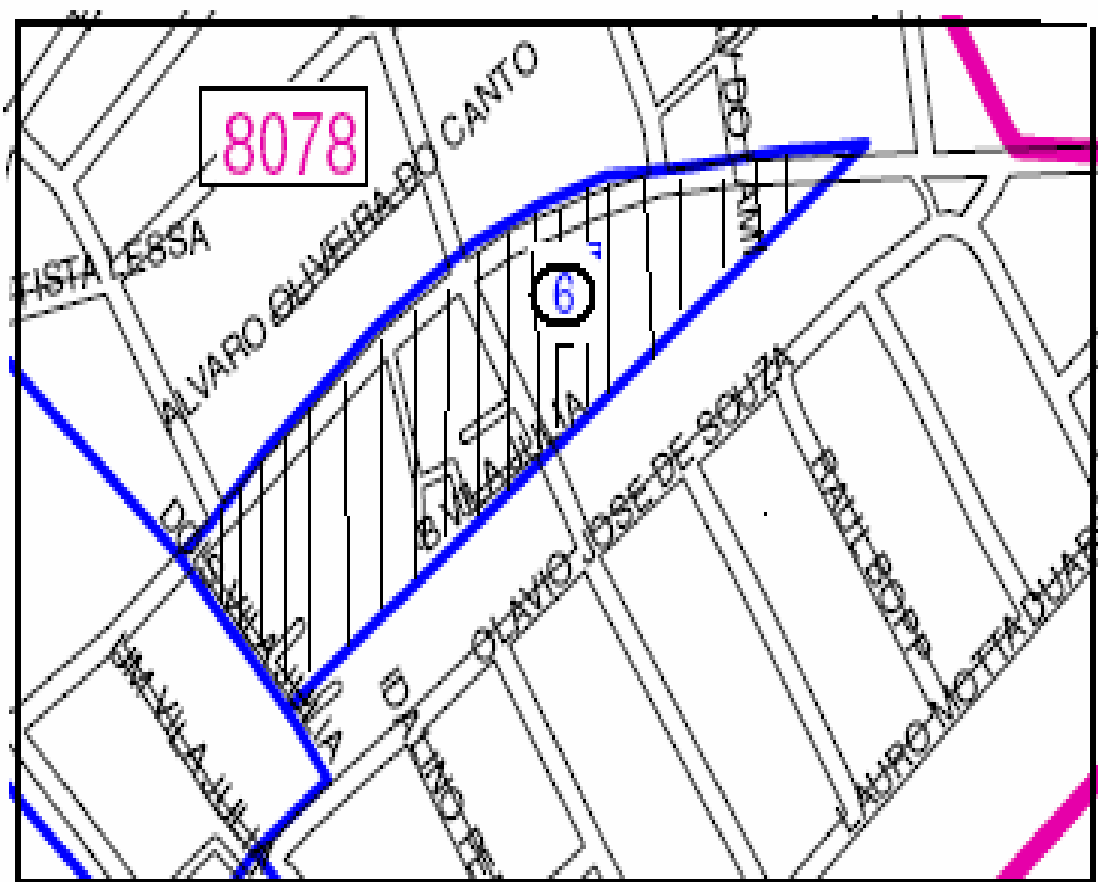
**Ver. Toni Proença,
1º Secretário.**

ANEXO 2



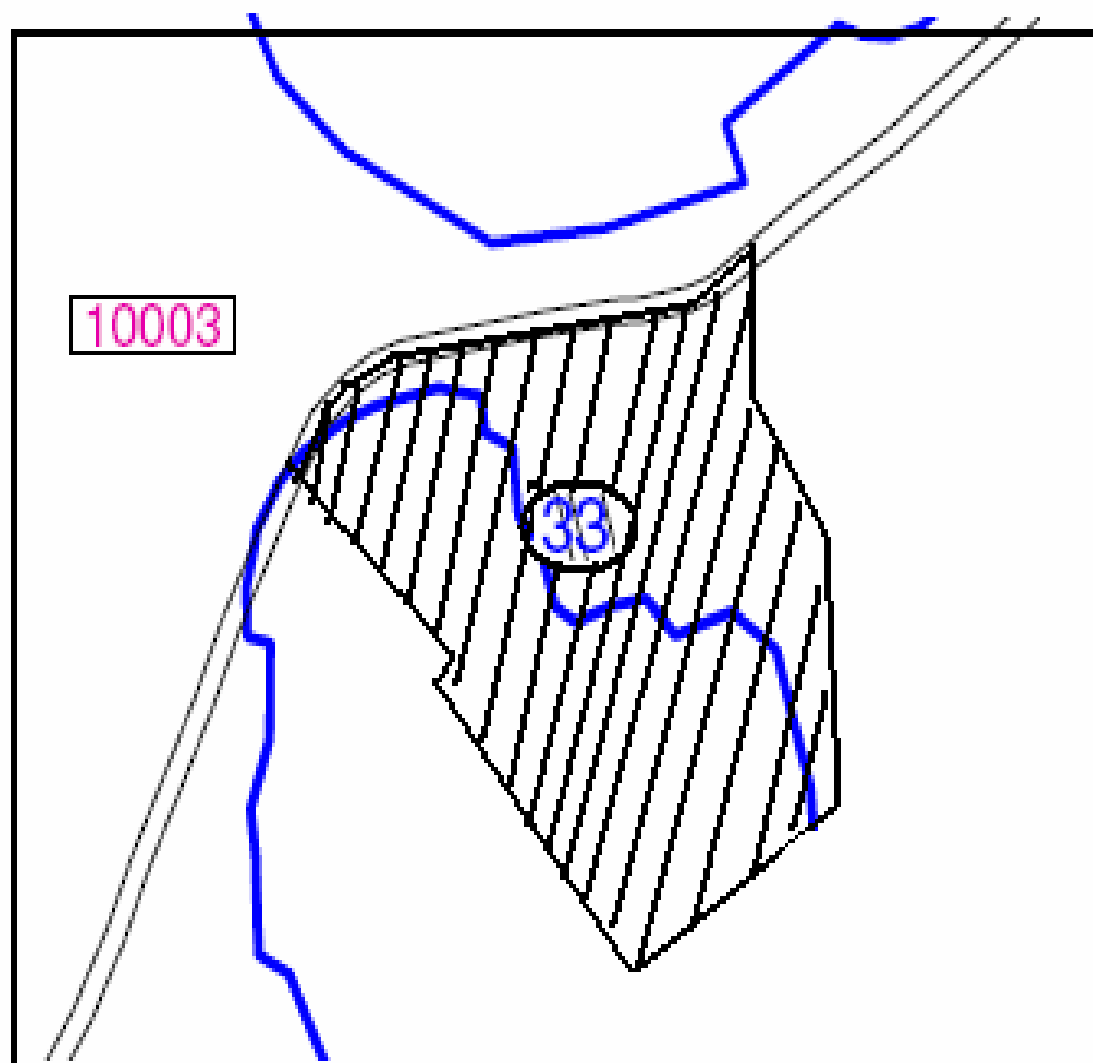
Loteamento Dona Francisca

ANEXO 3



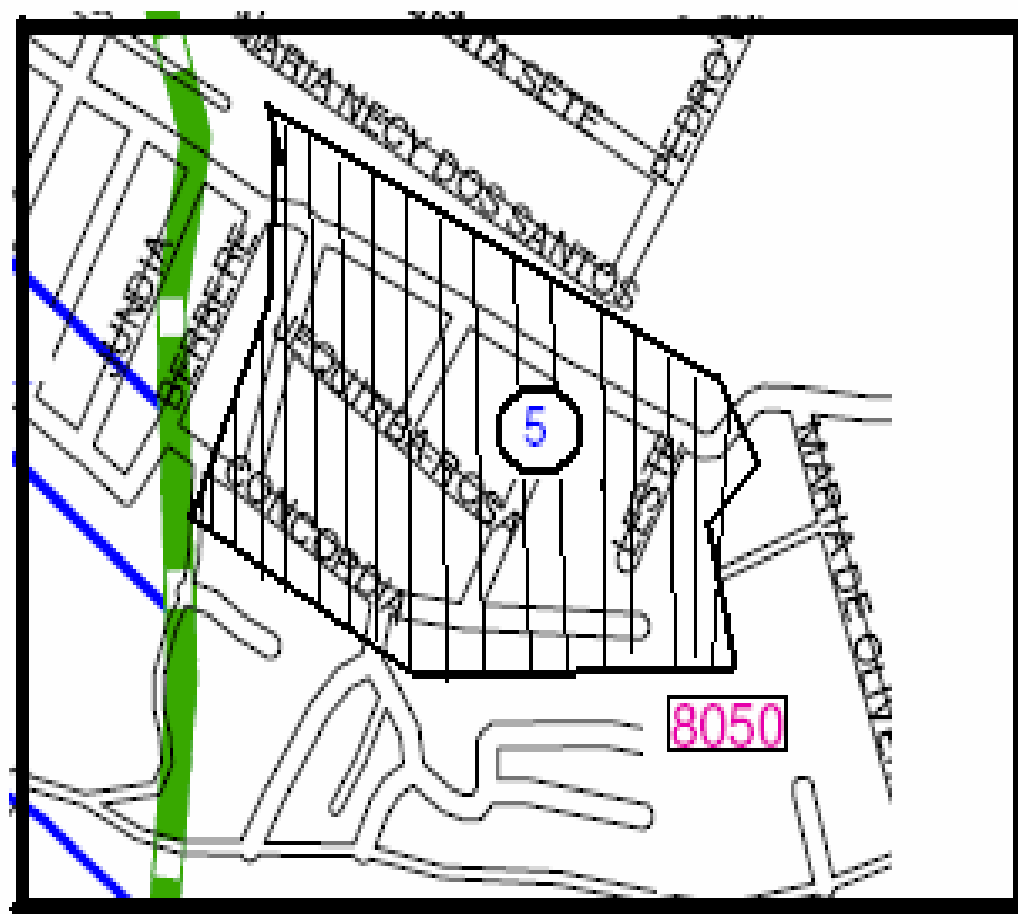
Vila Júlia

ANEXO 4



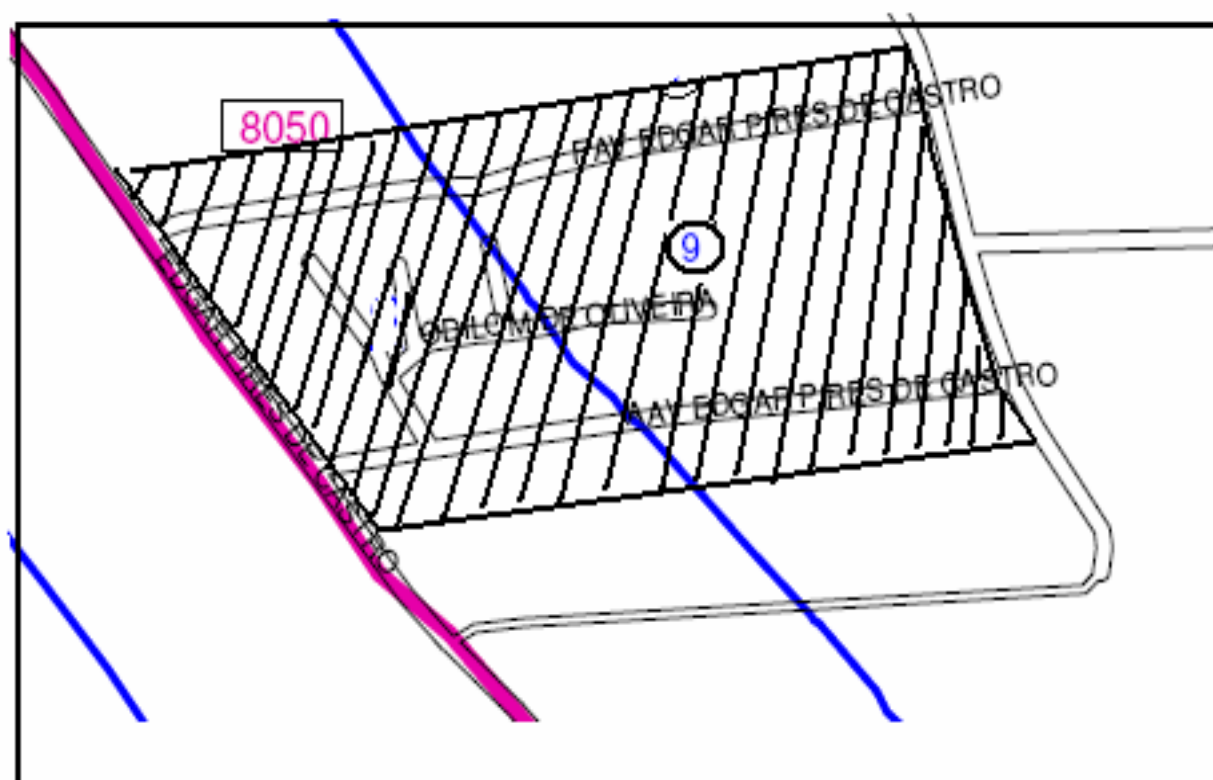
Loteamento Portal da Figueira

ANEXO 5



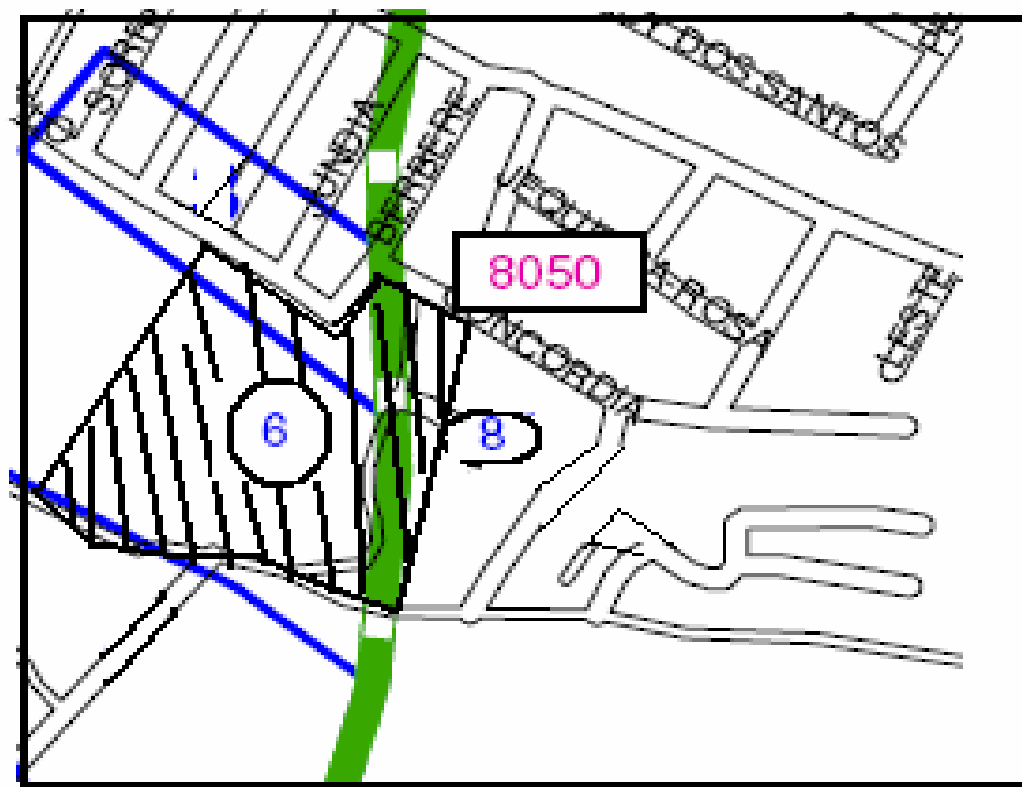
Cooperativa COEMA

ANEXO 6



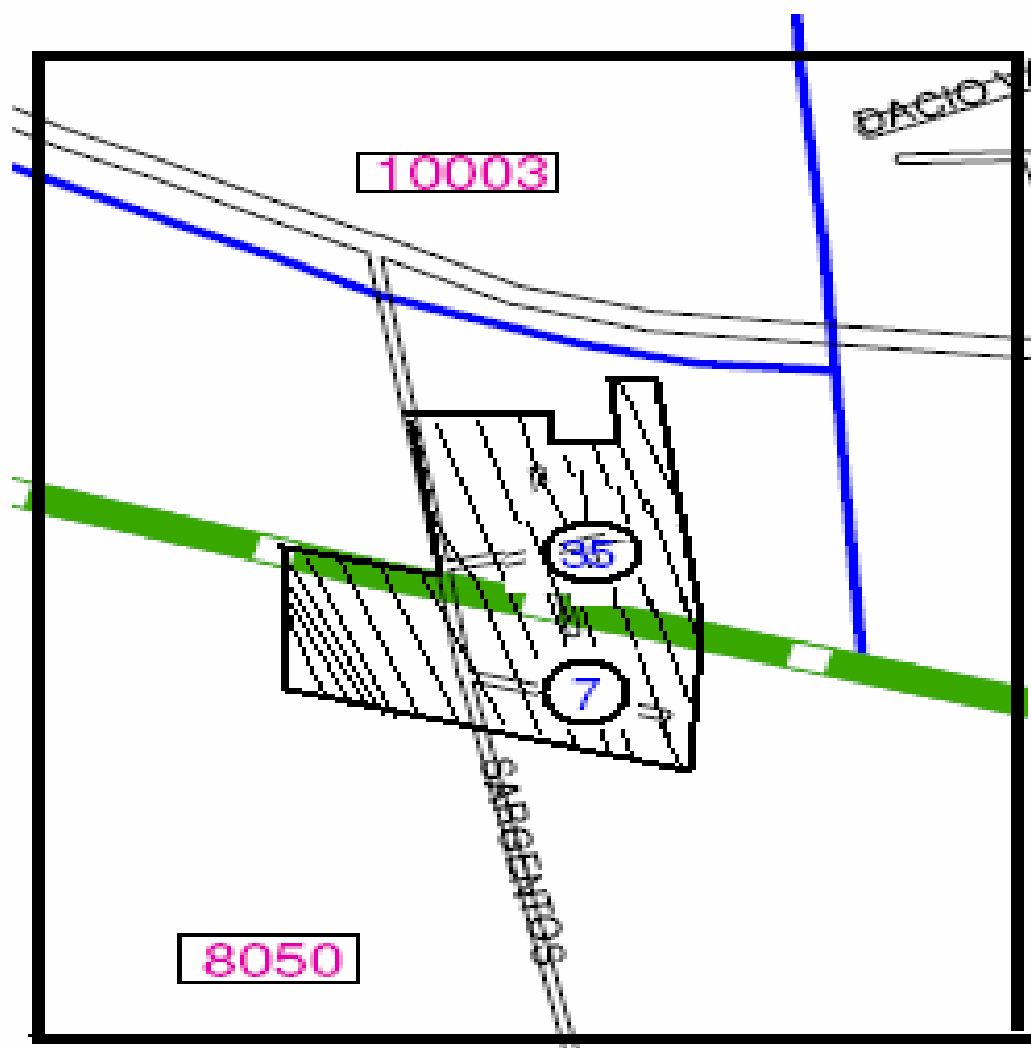
Loteamento São Pedro

ANEXO 7



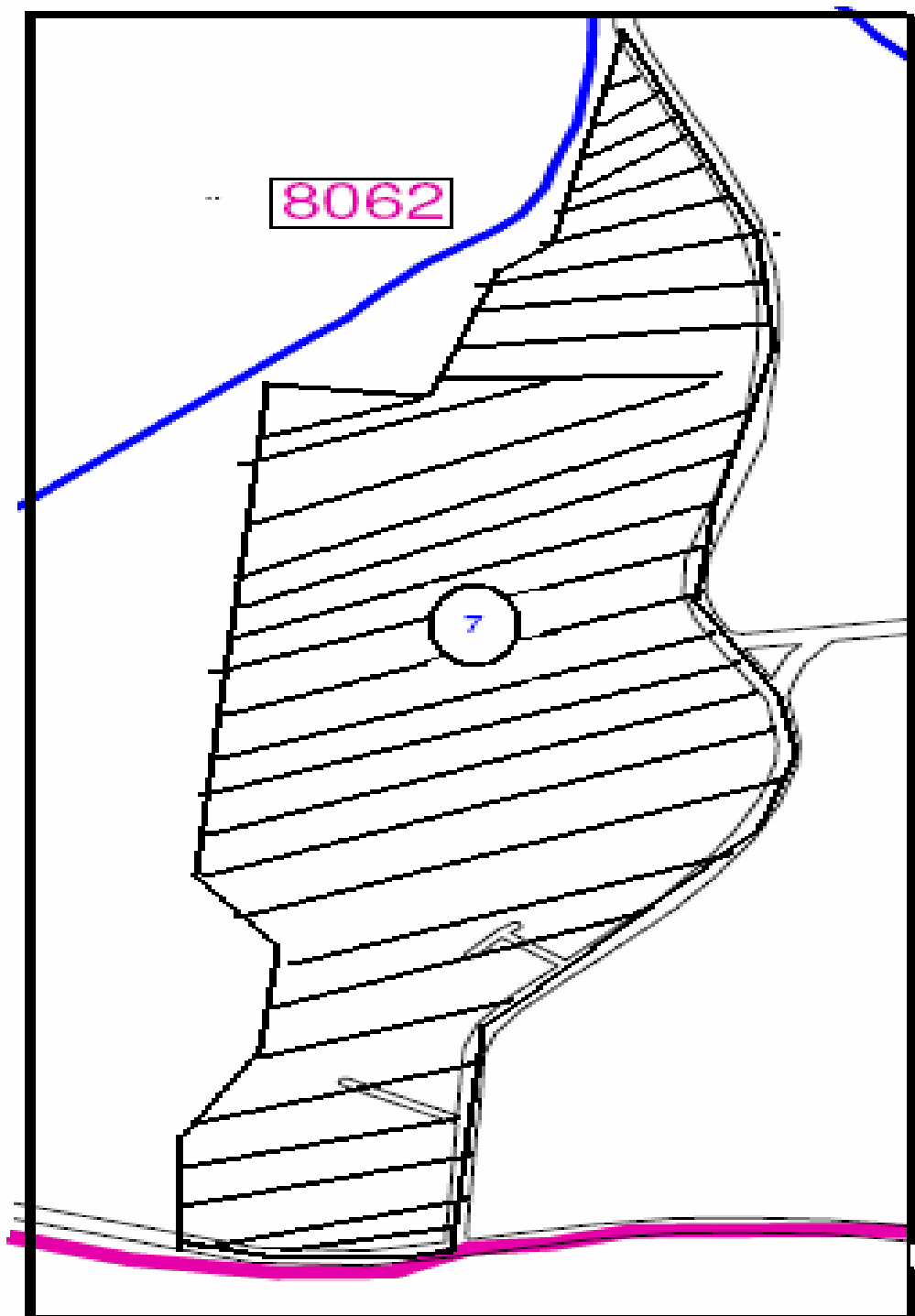
Ocupação Mário Quintana
- DEMHAB

ANEXO 8



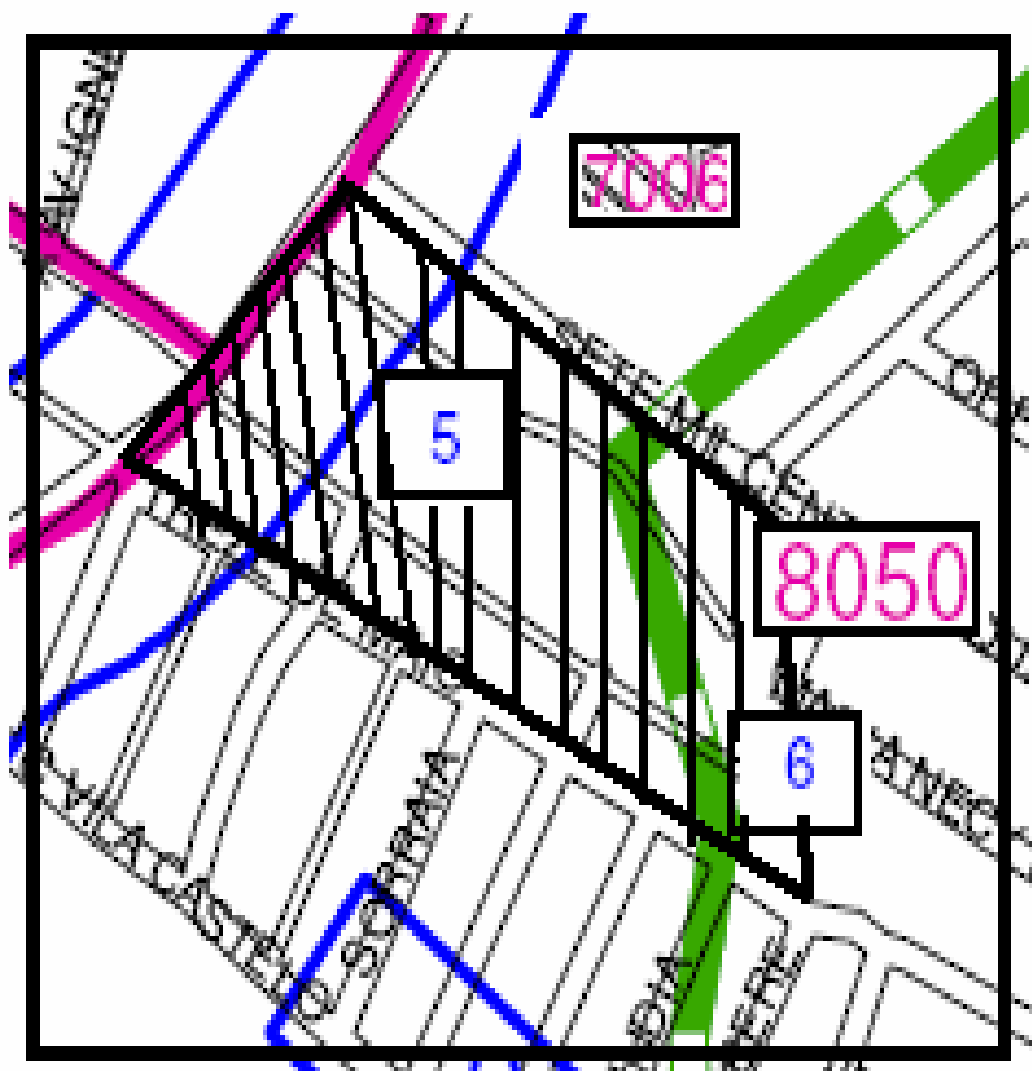
Lot. Nossa Senhora
da Conceição

ANEXO 9



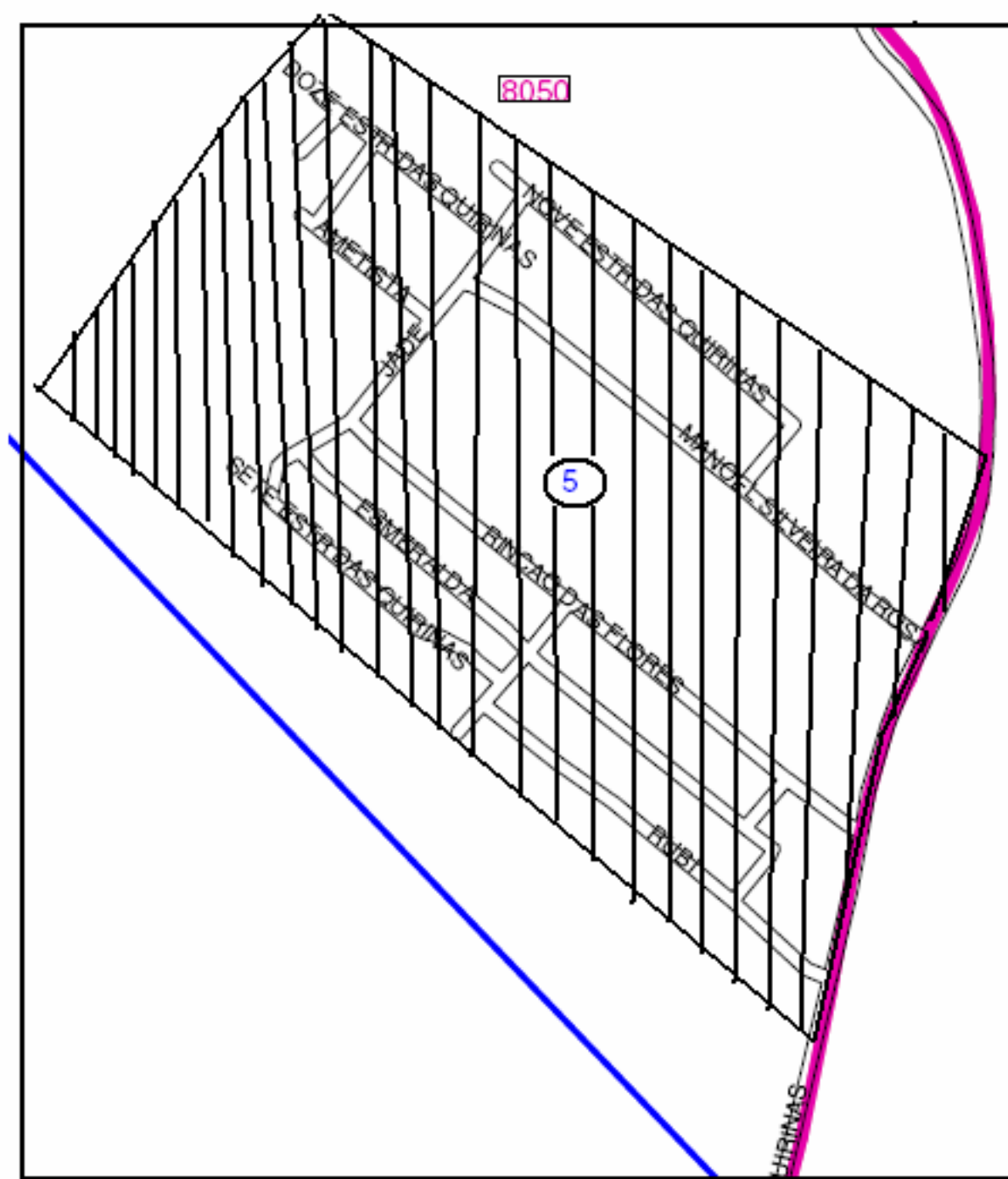
Ocupação da FASE
- Belém Novo

ANEXO 10



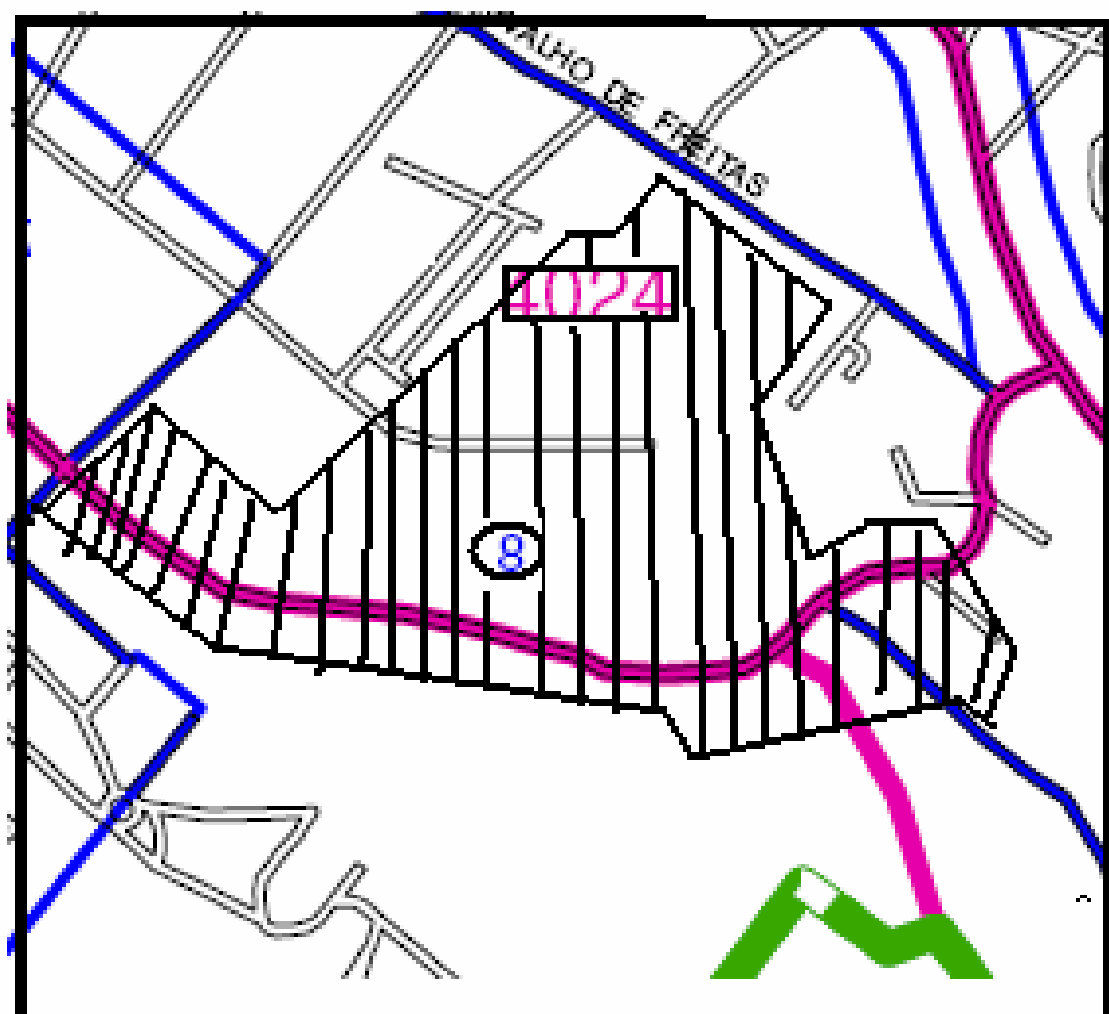
Ocupação Pedroso
- DEMHAB

ANEXO 11



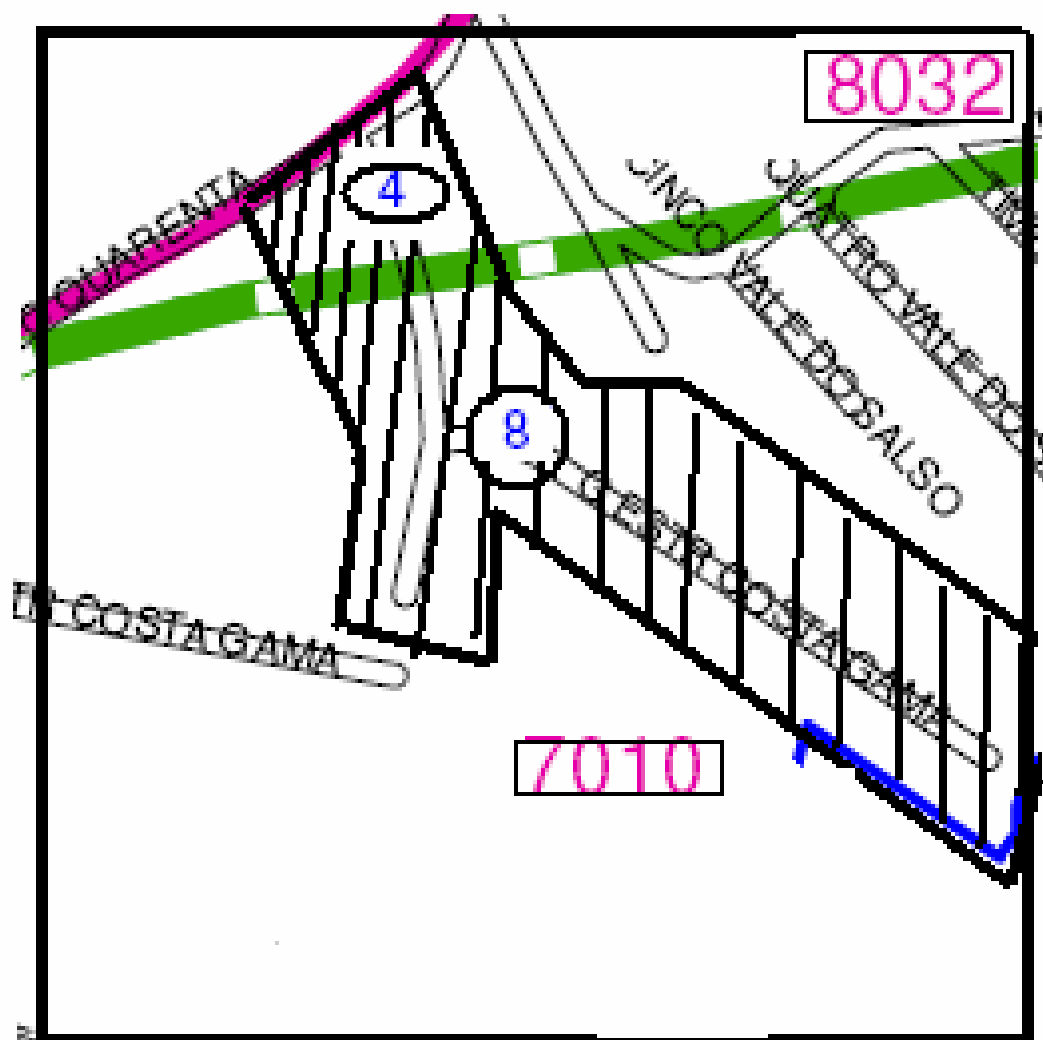
Loteamento Rincão das Flores

ANEXO 12



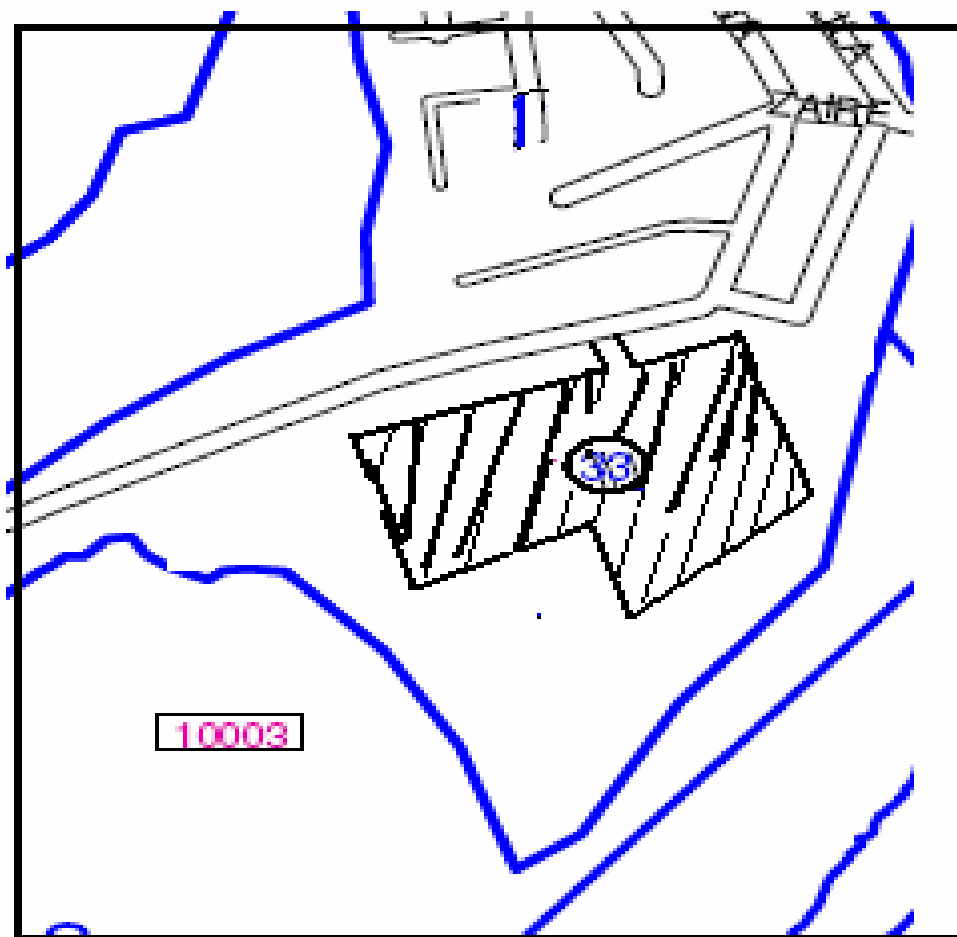
Ocupação Jardim Marabá

ANEXO 13



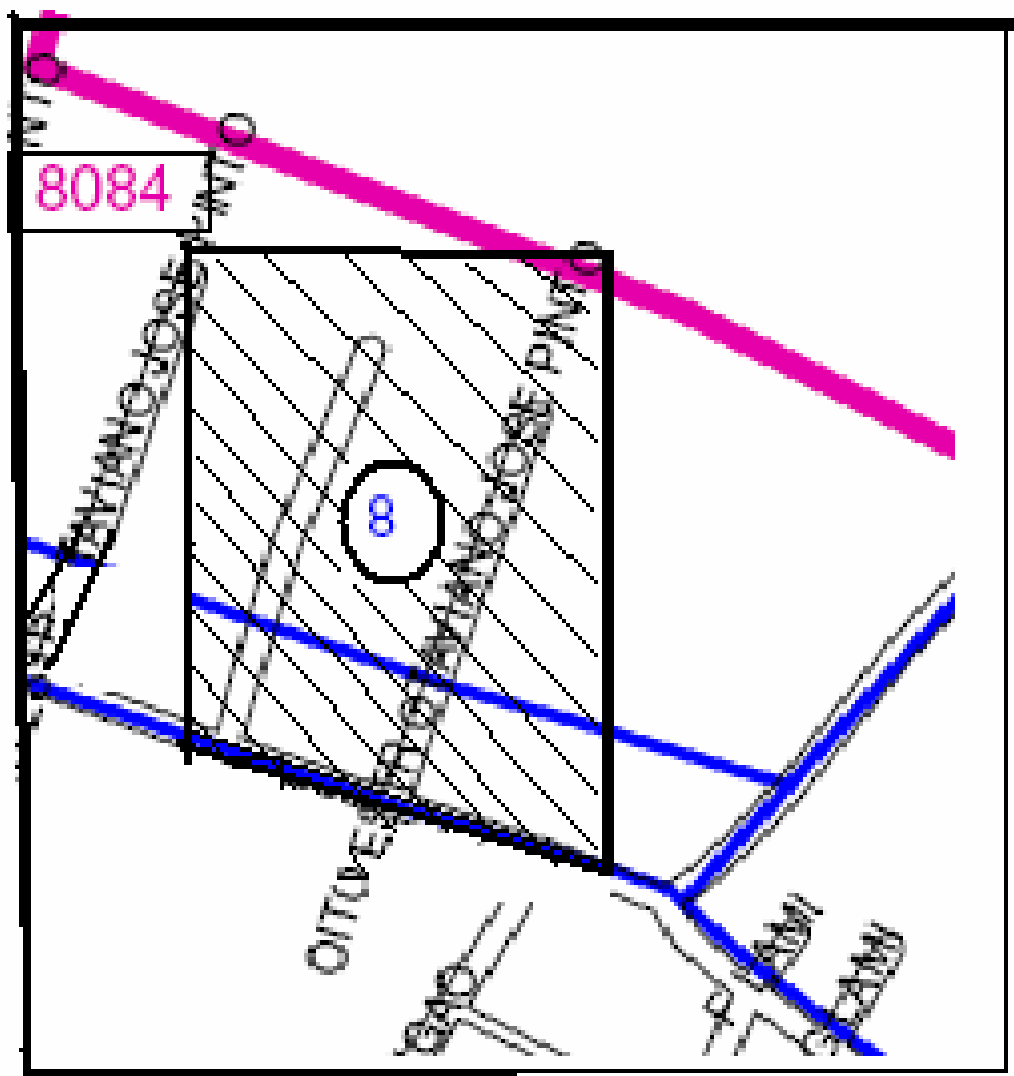
Loteamento Figueira

ANEXO 14



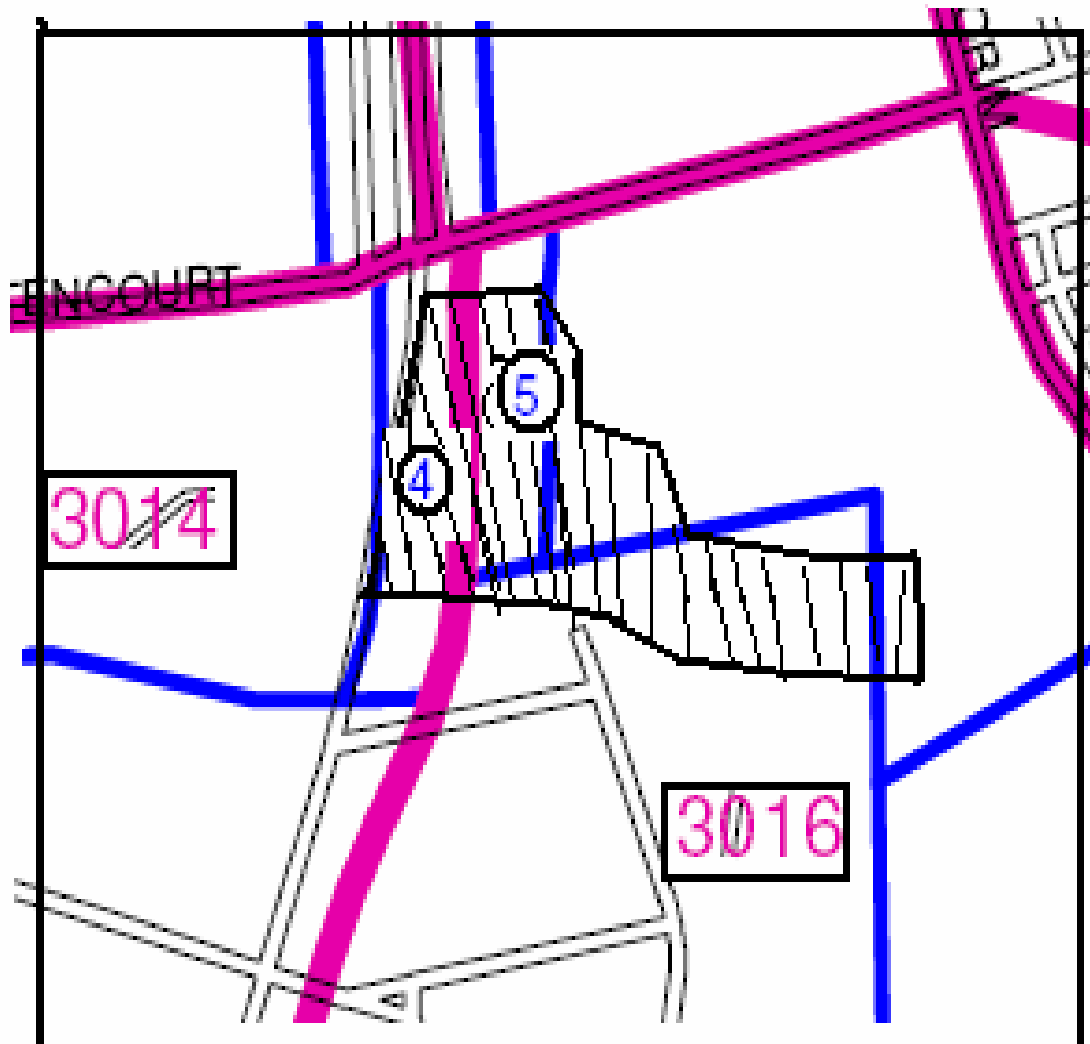
Coop. Sócio-ambiental
Francisco de Assis

ANEXO 15



Cooperativa Nossa
Senhora das Graças

ANEXO 16



**Jardim Vitória da
Conquista**